

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Weverton

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 4372 DE 2020

Ao Projeto de Lei nº 4372/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e dá outras providências.

SF/20248.16829-89

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Inclua-se o **inciso IV do Art. 43** do PL nº 4.372/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43.....

IV- Definição dos valores por aluno do padrão mínimo de qualidade de ensino, considerando as diferentes etapas e modalidades de ensino e os adicionais que considerem as situações de vulnerabilidade social.

JUSTIFICAÇÃO

É importante ressaltar que o ordenamento constitucional (EC 14/1997) fixou inicialmente em 31 de dezembro de 2001 o prazo para que a União, os estados, DF e municípios ajustassem suas contribuições ao fundo (Fundef, na época) para se garantir um **padrão mínimo de qualidade**.

É fundamental que a regulamentação do Fundeb estabeleça um prazo para aprovação dos parâmetros e dos valores do padrão mínimo de qualidade de ensino e do Custo Aluno Qualidade (CAQ) para as diferentes etapas de modalidades, assim como os respectivos adicionais a serem criados considerando os indicadores de vulnerabilidade social das famílias.

A proposta, inserida no Relatório Final do Dep. Felipe Rigoni, de contemplar uma referência de “custos médios” retrocede diante de propostas mais amplamente discutidas, bem como de disposições da EC nº 108/2020 e do PNE. Se os respectivos valores do padrão mínimo de qualidade (o CAQi previsto na meta 20 do PNE) já

estivessem fixadas, questões como as relativas aos fatores de ponderação e complementação da União seriam resolvidas de forma muito mais simples e racional.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2020.

Senador Weverton

Líder PDT


SF/20248.16829-89